

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 086/92

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz TARCÍSIO DE MIRANDE MONTE, presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes SEVERINO MARCONDES MEIRA, PAULO MONTENEGRO PIRES, ALUÍSIO RODRIGUES, GIL BRANDÃO LIBÂNIO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, Classista Representante dos Empregadores e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, Classista Representante dos Empregados, apreciando o PROC. TRT-MA- 075/92, em que é requerente o Excelentíssimo Senhor Juiz ALUÍSIO RODRIGUES, R E S O L V E U, por unanimidade de votos, conceder-lhe o gozo do 1º Bimestre de sua licença especial referente ao decênio 1977/1987, para usufruto em 01.07 a 29.08.92, e, no ensejo, indicar o Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa/PB, para substituí-lo durante o referido período, ficando, desta forma prejudicada a apreciação do requerimento TRT nº 4362/92.

Obs: Ausente, justificadamente, o Juiz Geraldo Teixeira de Carvalho. Convocados os Juízes Paulo Montenegro Pires e Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior, de conformidade com o artº 30 do Regimento Interno. o Juiz Aluísio Rodiruges, devidamente convocado, nos termos do artº 29 do Regimento Interno, absteve-se de votar.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1992.

LILIAN MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 078/92

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes ALUÍSIO RODRIGUES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, GIL BRANDÃO LIBÂNIO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, Classista Representante dos Empregadores e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, Classista Representante dos Empregados apreciando o PROC. TRT-MA-070/92, em que é requerente CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MELO, Diretor da Secretaria de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira

Região, R E S O L V E U, por unanimidade de votos, alterar parcialmente a Resolução Administrativa nº 061/91, nos termos seguintes:

Artº 1º - O artº 4º da RA nº 061/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº4.- "As férias dos Juízes Presidentes de Juntas e/ ou Substitutos, uma vez incluídos em escala, somente poderão ser adiadas ou antecipadas mediante requerimento justificado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se a decisão partir do próprio Tribunal Pleno, por imperiosa necessidade de serviço.

§ 1º- No caso de antecipação, bem como de gozo de resíduo de férias, o prazo de 30 dias a ser observado é o que medeia entre o requerimento do magistrado e a data em que pretende gozar as férias

§ 2º - Caso as férias sejam suspensas, o Serviço de Pagamento devidamente comunicado, suspenderá automaticamente o pagamento delas decorrente.

§ 3º- Aplica-se aos pedidos de licença prêmio por assiduidade, o prazo previsto no "caput" deste artigo".

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992.

LILIAN MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO